

ESTATUTO SOCIAL

Nº . 6 9 6 7 -

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Fernandópolis - SP

O ESTATUTO SOCIAL DA APAS - ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE 03/01/1995, E ALTERADO EM 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, OBJETIVO E REPRESENTAÇÃO

Artigo 1º - A Associação Policial de Assistência à Saúde de Fernandópolis, também designada pela sigla APAS Fernandópolis, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, fundada em 03/01/1995, devidamente registrada no 1º Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Fernandópolis/SP, sob o Nº 378, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o Nº 00.444.803/0001-35, registro provisório junto a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) como Operadora de Plano de Saúde (OPS) de Autogestão, sob Nº 40491-3, que se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A APAS Fernandópolis tem sede e Foro na Comarca de Fernandópolis, Estado de São Paulo e funciona na Av. Líbero de Almeida Silveiras nº 3014 - Bairro Coester, CEP: 15603-087, na cidade de Fernandópolis/SP.

Parágrafo único - Para melhor atender seus associados e beneficiários, a Diretoria Executiva poderá designar filiais em municípios de sua área de abrangência, tendo como foro a comarca de Fernandópolis/SP.

Artigo 3º - O tempo de duração da Associação é indeterminada e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Artigo 4º - A APAS Fernandópolis tem por finalidade operar plano de assistência à saúde suplementar na segmentação médico-hospitalar aos seus associados e beneficiários, por meio de rede credenciada, nos municípios de Fernandópolis, Jales, Votuporanga, Santa Fé do Sul e Nhandeara, todos no Estado de São Paulo, na modalidade autogestão.

§1º - Dentro das disponibilidades financeiras e do interesse dos associados poderão ser ampliados os atendimentos de saúde.

§2º - É vedada a mudança de objetivo da Associação.

Artigo 5º - Para a consecução dos objetivos a Associação poderá;

- I) adquirir, construir, alugar ou receber a cessão de móveis ou imóveis necessários à suas atividades;
- II) gerir os recursos financeiros para garantir assistência médica e hospitalar aos associados e beneficiários;
- III) celebrar convênios com Entidades Públicas ou Privadas;
- IV) firmar contratos com Entidades Públicas ou Privadas;
- V) credenciar ou contratar profissionais para a prestação de serviços;
- VI) constituir ou filiar-se a outras entidades congêneres, mantidas a personalidade e a finalidade;
- VII) cobrar contraprestações pelos serviços prestados e disponibilizados a seus associados.

Artigo 6º - A Associação será representada em juízo e fora dele pelo Diretor Presidente.

REGISTRADO EM MICROFILME

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Nº . 6 9 6 7 -

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Fernandópolis - SP

SEÇÃO I DA ADMISSÃO, DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Artigo 7º - Podem ingressar na Associação policiais militares pertencentes aos quadros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, ativos e inativos, pensionistas da Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado de São Paulo (CBPM), que concordem com as disposições deste Estatuto e que, pela ajuda mútua, desejam contribuir para a consecução dos objetivos da entidade.

Artigo 8º - O desligamento dar-se-á a pedido do associado mediante requerimento dirigido ao Diretor-Presidente;

§ 1º - o desligamento será efetivado a contar da data do requerimento, sendo restituídos os valores proporcionais das contribuições já realizadas, abatendo-se o valor da coparticipação.

§ 2º - A critério da Diretoria Executiva poderá haver nova admissão a pedido, desde que resolvidos os motivos que ensejaram o desligamento, nos termos deste Estatuto bem como da legislação em vigor.

Artigo 9º - A exclusão do associado ou seus beneficiários dar-se-á “*ex-officio*”, pela Diretoria, quando:

- I) infringir qualquer disposição legal, estatutária ou do Regimento Interno;
- II) atrasar o pagamento de mensalidade, contraprestações ou outros débitos, próprios e/ou de seus dependentes, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, nos últimos 12 (doze) meses, desde que seja notificado até o 50º (quincuagésimo) dia de inadimplência.
- III) não efetuar o pagamento consecutivo de 03 (três) mensalidades, contraprestações ou outros débitos, próprios e/ou de seus dependentes;

IV) tiver conduta nociva aos interesses da Associação;

V) por falecimento, por incapacidade civil não suprida, ou por deixar de atender aos requisitos exigidos para permanência na Associação;

VI) omitir informações a respeito de doenças preexistentes, próprias ou em seus dependentes, no ato da inscrição;

VII) por exoneração, demissão ou expulsão da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

§1º – Todo prejuízo, de qualquer espécie, será objeto de ressarcimento pelo titular, mediante, se necessário, de acionamento via Poder Judiciário.

§2º - Em caso de licença sem vencimentos, o associado poderá optar pela continuidade ao quadro associativo,

§3º - A critério da Diretoria Executiva poderá haver nova admissão a pedido, desde que resolvidos os motivos que ensejaram a exoneração, nos termos deste Estatuto bem como da legislação em vigor.

Artigo 10 - A pena de exclusão será aplicada pela Diretoria depois de o infrator ter sido notificado por escrito, garantido o direito de ampla defesa, a ser exercido no prazo de cinco dias úteis, tendo a Diretoria o prazo de cinco dias úteis para decidir fundamentadamente.

§1º - O punido poderá recorrer para a Assembleia Geral dentro do prazo de cinco dias úteis, contados da data do recebimento da notificação, por meio de requerimento protocolado na sede da APAS Fernandópolis.

§2º - O recurso não terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral que, soberanamente, decidirá a respeito.

§3º - A exclusão será considerada definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade no prazo previsto no parágrafo 1º, deste artigo.

§4º - O associado excluído não será readmitido.

§5º - A exclusão do associado implica a de seus beneficiários.

§6º - O associado será comunicado através de carta ou, caso não seja encontrado, será publicada nota em jornal de circulação regional sobre a decisão do procedimento.

REGISTRADO EM MICROFILME

Nº . 6 9 6 7 -

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Fernandópolis - SP

SEÇÃO II

DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Artigo 11 - São direitos dos associados:

I) usufruir de todas as vantagens e benefícios que a Associação venha proporcionar;

II) votar e ser votado para Membro da Diretoria Executiva, se Policial Militar titular, observados os requisitos dos §6º e 7º do artigo 26;

III) votar e ser votado para o Conselho Fiscal se Policial Militar titular, observados os requisitos dos §6º e 7º do artigo 26;

- IV) participar das reuniões da Assembleia Geral, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
- V) consultar todos os livros e documentos da Associação, em local, data e horário previamente agendados com a Diretoria, mediante requerimento por escrito protocolado na sede da APAS Fernandópolis;
- VI) solicitar, a qualquer tempo, por meio de requerimento por escrito protocolado na sede da APAS Fernandópolis, esclarecimentos e informações sobre as atividades da Associação;
- VII) requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- VIII) exonerar-se da Associação quando convier, observando o disposto no artigo 8º;
- IX) propor, por escrito, medida de interesse da APAS Fernandópolis e dos associados à Diretoria Executiva;
- X) cientificar a Diretoria Executiva das faltas ou irregularidades cometidas por associados, dependentes ou funcionários, bem como denunciar as deficiências dos serviços decorrentes de convênios ou contratos;
- XI) desligar-se da Associação, observadas as normas estatutárias.

Nº . 6 9 6 7 -

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Fernandópolis - SP

Parágrafo Único – O direito de votar será exercido pessoalmente pelos associados titulares constantes do Artigo 7º que estiverem em pleno gozo dos direitos e deveres sociais.

Artigo 12 - São deveres dos associados:

- I) cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e o Regulamento Interno, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria Executiva e pela Assembleia Geral;
- II) cumprir os compromissos assumidos com a Associação, obrigando a si e seus sucessores legais a saldar os débitos contraídos e existentes, ainda que judicialmente;
- III) manter em dia suas contribuições;
- IV) contribuir com todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e progresso da Associação;
- V) participar do custo de atendimento/procedimento médico/hospitalar (coparticipação), nas situações e percentuais previstos em proposta de adesão, contrato ou regulamento, em especial nos casos de serviços de apoio diagnóstico terapêutico (SADT), incluídos nestes os procedimentos quimioterápicos, de hemodiálise e todos os exames, procedimentos e insumos necessários ao tratamento da doença objeto da terapia;
- VI) exibir a carteira de associado, sempre que solicitada, devolvendo-a a administração da APAS em caso de exoneração ou exclusão;
- VII) apresentar por escrito a declaração de seus beneficiários e documentos exigidos, mantendo atualizados seus dados pessoais e endereço;
- VIII) ter pleno conhecimento deste Estatuto, do Regimento Interno e demais normas pertinentes à Associação; e

IX) indenizar danos ou prejuízos causados à Associação, ainda que involuntários, inclusive por seus dependentes.

Parágrafo Único – São extensivos aos dependentes os deveres previstos nos incisos I, IV, VI e VIII.

Artigo 13 - Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Diretoria Executiva, salvo aquelas deliberadas em Assembleia Geral e na forma em que o forem.

REGISTRADO EM MICROFILME

Nº . 6 9 6 7 -

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Fernandópolis - SP

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

Artigo 14 - O patrimônio da Associação será constituído: de bens móveis, imóveis, direitos e valores, pela mesma adquiridos ou recebidos sob a forma de doações, legados, subvenções, auxílios, etc., devendo ser administrado e utilizado apenas para cumprimento das suas finalidades.

§1º - Constituem fontes de receitas da Associação:

- I) auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira;
- II) contribuições dos associados e coparticipações;
- III) receitas provenientes de aluguéis de imóveis ou de dependências ociosas;
- IV) repasse, mediante convênio com a Caixa Beneficente da Polícia Militar ou com a Cruz Azul de São Paulo, dos valores das contribuições obrigatórias da Lei Estadual nº 452/74.

§2º - É vedada a utilização da disponibilidade financeira em aplicações que demandem risco, em empréstimos pessoais, mesmo para associados, em abertura de empresas com o objetivo de gerir o patrimônio da Associação e em outras que venham a ser indicadas no Regimento Interno.

§3º - A APAS Fernandópolis deverá constituir e manter provisão para operação com valor, no mínimo, para atendimento e continuidade das operações.

§4º - Os bens móveis, de consumo durável, serão inventariados e numerados, sendo seu estado objeto de periódica revisão.

§5º - A aquisição, alienação, reforma ou construção de bens imóveis que compõe o patrimônio da Associação será deliberada pela Diretoria Executiva.

§6º - A disponibilidade financeira da Associação ficará depositada em conta corrente e em aplicações financeiras de bancos das redes oficial ou particular, escolhidos pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

REGISTRADO EM MICROFILME

Nº . 6 9 6 7 -

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Fernandópolis - SP

Artigo 15 – São órgãos de direção e administração da APAS Fernandópolis:

- I- Assembleia Geral;
- II- Diretoria Executiva;
- III- Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – A Diretoria Executiva poderá criar departamentos objetivando ativar e melhor coordenar o atendimento a seus associados.

SEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 16 - A Assembleia Geral dos associados é órgão máximo da Associação e dentro dos limites legais e deste Estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse da APAS Fernandópolis e suas deliberações vinculam e obrigam a todos ainda que ausentes e discordantes.

§1º - Somente poderão participar das Assembleias os associados que estiverem em pleno gozo dos direitos sociais.

§2º- As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias deverão ser realizadas, **obrigatoriamente, na** sede da APAS Fernandópolis; se fora da sede, será realizada no município de Fernandópolis/SP.

Artigo 17 - A Assembleia reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano no 1º Trimestre e extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo Único – No ano em que ocorrerem eleições para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, reunir-se-á a Assembleia Geral Ordinária, também no quarto trimestre.

Artigo 18 - Compete à Assembleia Geral Ordinária, em especial:

- I) apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal referente ao ano anterior; e
- II) eleger os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal.

Artigo 19 - Compete privativamente à Assembleia Geral Extraordinária, em especial:

- I) eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, nos casos previstos no § 1º deste artigo;

Nº . 6 9 6 7 -

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Fernandópolis - SP

II) destituir os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

III) alterar o presente Estatuto Social;

IV) deliberar sobre a dissolução voluntária da Associação e, neste caso nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;

V) manifestar-se sobre outros assuntos de interesse da sociedade.

§1º - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração e a fiscalização da Associação, a Assembleia poderá designar Diretores e Conselheiros provisórios, até a posse de novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§2º - Quando a destituição ocorrer no período igual ou inferior a 06 (seis) meses para o final do mandato, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal Provisórios permanecerão até o término da gestão.

Artigo 20 - O "quórum" para a instalação da Assembleia Geral será de 2/3 (dois terços) do número de associados em primeira convocação e de qualquer número, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira.

§1º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, excetuando-se os casos previstos nos incisos II e III do artigo anterior é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados titulares presentes à Assembleia, especialmente convocada para esse fim.

§2º - Cada associado terá direito a um só voto, vedada a representação.

§3º - O voto será sempre secreto, salvo decisão da maioria em contrário, caso a caso.

Artigo 21 - A convocação da Assembleia Geral far-se-á na forma deste estatuto garantido a 1/5 (um quinto) dos associados titulares o direito de promovê-la.

Artigo 22 - A Assembleia Geral Extraordinária será normalmente convocada pelo Diretor-Presidente, mas, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada por iniciativa da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, ou, ainda por requerimento subscrito por, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais.

Artigo 23 - A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de 7 (sete) dias, mediante edital afixado na sede e filiais, divulgado na "home page" da APAS Fernandópolis na Internet, publicado pelo menos uma vez em jornal de circulação na cidade sede da Associação.

Artigo 24 - A Mesa da Assembleia será constituída pelos Membros da Diretoria ou, em suas faltas ou impedimentos, pelos Membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Quando a Assembleia não tiver sido convocada pelo Diretor-Presidente, a Mesa será constituída por 04 (quatro) associados titulares, escolhidos na ocasião.

Artigo 25 - Do que ocorrer nas reuniões da Assembleia deverá constar na Ata, aprovada e assinada pelos

membros da Diretoria e do Conselho Fiscal presentes, por uma comissão de 05 (cinco) associados titulares designados pelas Assembleia e, ainda por quantos o queiram fazer.

Parágrafo Único – As Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária poderão ser cumulativamente convocadas e sucessivamente realizadas, no mesmo local, sendo registradas em Atas separadas.

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 26 - A APAS Fernandópolis será dirigida por uma Diretoria Executiva, assim constituída:

- I- Diretor Presidente;
- II- Diretor Vice-Presidente;
- III- Diretor de Finanças;
- IV- Diretor Secretário.

REGISTRADO EM MICROFILME

Nº . 6 9 6 7 -

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Fernandópolis - SP

Artigo 27 - Os cargos da Diretoria Executiva são eletivos e terão um mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição.

§1º - os membros da Diretoria Executiva serão eleitos nos termos do artigo 47 deste Estatuto;

§2º - nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, ou vagando, a qualquer tempo, o cargo de Presidente, os membros restantes deverão convocar a Assembleia Geral para novo preenchimento.

Associação Policial de Assistência à Saúde - Fernandópolis/SP

Artigo 28 - Compete à Diretoria Executiva, em especial:

- I) estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação;
- II) analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
- III) propor ao Conselho Fiscal o valor da contribuição dos Associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras, conforme estudos técnicos realizados por assessoria especializada;
- IV) contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- V) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com autorização da Assembleia Geral;
- VI) deliberar sobre admissão, demissão, eliminação ou exclusão de associados;
- VII) indicar o banco ou bancos nos quais deverão ser feitos os depósitos dos numerários disponíveis e fixar o limite máximo que poderá ser mantido o caixa;
- VIII) zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- IX) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- X) registrar e analisar reclamações e propostas apresentadas pelos associados e deliberar sobre

Nº . 6 9 6 7 -

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Fernandópolis - SP

- elas;
- XI) sanar de imediato eventuais irregularidades;
 - XII) apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o Parecer do Conselho Fiscal;
 - XIII) nomear dentre os associados, os responsáveis pelos departamentos que forem criados;
 - XIV) aplicar punições administrativas;
 - XV) contratar, demitir e fixar salários de funcionários;
 - XVI) elaborar, por si ou por intermédio de comissões, os regulamentos que se tornarem necessários ao funcionamento da Associação;
 - XVII) prestar esclarecimentos, através dos seus diversos órgãos a Assembleia Geral e aos associados, quando solicitado, colocando à disposição os documentos necessários ao exame;
 - XVIII) apreciar o Balanço Contábil anual, apresentado pelo Escritório de Contabilidade referente ao exercício anterior;
 - XIX) apreciar os relatórios dos departamentos da Associação, determinando medidas, alterações ou emendas que julgar necessárias.
 - XX) homologar nomeação e demissão de Diretores nomeados;

Artigo 29 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Presidente, pela maioria de seus membros ou solicitação do Conselho Fiscal.

§1º - A Diretoria Executiva considerar-se-á reunida com a participação mínima de 03 (três) membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos e no caso de empate a decisão caberá ao Presidente.

§2º - Será lavrada Ata de cada reunião, na qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as decisões tomadas. A Ata será assinada por todos os presentes.

Artigo 30 - Compete ao Diretor Presidente:

- I) supervisionar as atividades da Associação, através de contatos assíduos com os restantes Membros da Diretoria;
- II) autorizar os pagamentos julgados legais;
- III) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e a Assembleia Geral;
- IV) apresentar à Assembleia Geral, o relatório e o balanço anuais bem como o Parecer do Conselho Fiscal;
- V) representar a Associação, em juízo e fora dele;
- VI) zelar rigorosamente pela observância do presente Estatuto e demais normas, baixadas pela Diretoria Executiva e demais órgãos;
- VII) fiscalizar a execução de todos os atos administrativos;
- VIII) designar representante em festas e solenidade para as quais a Associação haja sido convidada,

Nº . 6 9 6 7 -

quando impedido de comparecer;

IX) aprovar ou homologar pedidos normais de admissão e demissão de associados;

X) nomear por portaria, as comissões criadas pela Diretoria Executiva;

XI) apresentar à Assembleia Geral, anualmente na época estabelecida, Balanço Financeiro da Associação referente ao exercício anterior, Relatório Administrativo, bem como as medidas que julgar necessárias ao interesse geral;

XII) solucionar as questões urgentes, que exijam providências de caráter inadiável, comunicando à Diretoria e ao Conselho Fiscal na reunião imediata;

XIII) passar a Presidência da Assembleia Geral Extraordinária ao Presidente eleito pelo plenário;

XIV) efetuar contratos e distratos, de acordo com a Diretoria Executiva;

XV) assinar documentos externos, como ofícios, petições, procurações e demais documentos de interesse da Associação;

XVI) levar ao conhecimento da Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal e ou, ainda, à Assembleia Geral, os atos de associados, Conselhos, Diretores, ou de qualquer órgão da Associação, executados em desacordo com este Estatuto, ou que resultem em prejuízo de qualquer natureza para a Associação, ou sejam contrários ao seu interesse;

XVII) decidir os assuntos conflitantes entre Diretores no que tange competência;

XVIII) avocar documentos e expedientes retidos por diretores;

XIX) deliberar sobre todo e qualquer assunto de ordem administrativa;

XX) contratar e demitir funcionários ou empresas para prestação de serviços internos ou externos, necessários à Associação, mediante consulta do orçamento junto ao Diretor de Finanças;

XXI) assinar conjuntamente com o Diretor Vice-Presidente ou Diretor de Finanças, cheques, pagamentos e transferências por meio eletrônico.

Artigo 31 - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

I) assumir e exercer as funções de Diretor-Presidente, nos impedimentos deste e na vacância do cargo, até o final do mandato;

II) auxiliar o Diretor Presidente no desempenho de suas funções;

III) presidir as reuniões e comissões criadas pela Diretoria Executiva, quando delas não participar o Diretor Presidente da Associação;

IV) executar missões de competência do Diretor Presidente da Associação, quando por este delegadas;

V) assessorar o Diretor Presidente na análise, controle e fiscalização dos convênios e contratos de prestação de serviços de assistência à saúde;

VI) exercer outras atribuições designadas pelo Diretor Presidente;

VII) assinar conjuntamente com o Diretor Presidente ou Diretor de Finanças, cheques, pagamentos e transferências por meio eletrônico.



APAS

Associação Policial de Assistência à Saúde - Fernandópolis/SP

ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

CNPJ: 00.444.803/0001-35

INSCR. EST.: ISENTO



E-mail: apasfernandopolis@gmail.com
www.apasfernandopolis.com.br

Artigo 32 - Compete ao Diretor Secretário:

- I) lavrar ou mandar lavrar Atas das Reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos registros;
- II) elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos;
- III) organizar, escriturar, guardar e manter ordenados os registros competentes com todos os dados completos e atualizados;
- IV) promover a divulgação da APAS Fernandópolis;
- V) manter contato com entidades congêneres visando ao aprimoramento dos fins a que se destina a Associação;
- VI) divulgar por meio eletrônico aos associados, as atividades da APAS Fernandópolis, tornando conhecidos os serviços por ela prestados;
- VII) zelar por todo o patrimônio da Associação, incluindo bens móveis e imóveis, procedendo após a posse o levantamento patrimonial, que deverá ser mantido sempre atualizado;
- VIII) comunicar ao Diretor Presidente sobre todo dano ou perda parcial ou total de bens da Associação e providenciar a respectiva baixa;
- IX) manter sob sua responsabilidade o registro de inventário dos bens patrimoniais, contendo lançamentos e eventuais baixas de todos os bens materiais permanentes que a entidade possuir, bem como os bens acessórios, procedendo o levantamento e conferência por ocasião de sua posse no cargo.

Artigo 33 - Compete ao Diretor de Finanças:

- I) zelar para que a contabilidade da Associação seja mantida em ordem e em dia;
- II) arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível nos bancos designados pela Diretoria, nos termos do Artigo 28, inciso VII;
- III) proceder aos pagamentos autorizados pelo Presidente, preferencialmente por meio eletrônico;
- IV) proceder ou mandar proceder a escrituração do livro auxiliar de caixa, vistando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade, quando não for possível o registro desse evento em meio eletrônico;
- V) zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras;
- VI) zelar para que a contabilidade da Associação seja mantida em ordem e em dia;
- VII) divulgar mensalmente à Diretoria um balancete sugerindo, se for o caso, medidas para a solução dos problemas financeiros.
- VIII) assinar conjuntamente com o Diretor Presidente ou Diretor vice-Presidente, cheques, pagamentos e transferências por meio eletrônico.

Artigo 34 - Para as movimentações bancárias serão necessárias a assinaturas de dois Diretores sejam eles o Diretor Presidente, o Diretor Vice-Presidente e o Diretor de Finanças.

Artigo 35 - A cessão de direitos e a alienação de imóveis só poderá ocorrer com prévia autorização do

Conselho Fiscal.

Artigo 36 - Os membros da Diretoria Executiva responderão pelas obrigações sociais.

REINSTRADO EM MICROFILME

Nº . 6 9 6 7 -

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Fernandópolis - SP

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Artigo 37 - O Conselho Fiscal será constituído de 03 (três) membros titulares com as designações de: Presidente, Vice-Presidente e Secretário, e mais um suplente, eleitos em Assembleia Geral, para um mandato de 04 (quatro) anos, nos termos do artigo 47 deste Estatuto, sendo permitida a reeleição.

§1º - O Conselho Fiscal considerar-se-á reunido com a participação de seus 03 (três) membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos e, no caso de empate, a decisão caberá ao Presidente.

§ 2º - O Secretário lavrará ata dos assuntos deliberados em reunião, sendo a mesma assinada por todos os conselheiros presentes.

Artigo 38 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I) homologar propostas da Diretoria, sobre valores e taxas a serem cobradas dos associados;
- II) convocar Diretores para qualquer fim quando julgar necessário;
- III) opinar sobre quaisquer assuntos pertinentes à defesa da Associação e seu Quadro Associativo, que não sejam privativos dos demais órgãos;
- IV) atender ao pedido de convocação de reunião formulado pelo Presidente da Diretoria Executiva da Associação;
- V) autorizar campanhas financeiras;
- VI) zelar pelo fiel cumprimento do Estatuto;
- VII) propor a Diretoria medidas e soluções que não sejam de sua alçada;
- VIII) receber as reclamações dos membros da Diretoria;
- IX) apreciar recursos dos associados e, soberanamente decidi-los;
- X) apreciar e emitir parecer nos balancetes periódicos da Associação;
- XI) examinar balanços, livros e documentos de caráter financeiro da Associação, que lhes forem encaminhados;
- XII) examinar mensalmente, o livro de registro de patrimônio, emitindo parecer à Diretoria Executiva, ou quando achar conveniente;
- XIII) comunicar ao órgão Executivo os pareceres que emitir;
- XIV) fiscalizar qualquer setor da Entidade, quando convocado pela Diretoria Executiva, pelo Presidente da Associação, ou Assembleia Geral ou independente de qualquer convocação;
- XV) dar parecer sobre descarga de material;
- XVI) convocar Diretores e Assembleia Geral Extraordinária, quando tiver motivos que justifique;

XVII) emitir parecer sobre a criação, instalação ou desativação de filiais da Associação.

Artigo 39 - Compete, em especial, ao Presidente do Conselho Fiscal:

- I) convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II) cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Interno;
- III) ter voto de desempate nas reuniões que presidir;
- IV) assumir a presidência da APAS na ausência temporária do Presidente e do Vice-Presidente.

§1º - Quando as ausências forem definitivas, assumirá a presidência da Associação até a realização de nova eleição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§2º - Quando as ausências definitivas ocorrerem no período igual ou inferior a 06 (seis) meses para o fim do mandato, o Presidente do Conselho Fiscal permanecerá até a conclusão do mandato.

Artigo 40 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, sempre que houver matéria em pauta e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou do Presidente da Associação.

Artigo 41 - Ao Conselheiro compete:

- I) comparecer às reuniões do Conselho Fiscal, propor, discutir e votar em suas deliberações;
- II) apresentar por escrito todas as sugestões, reivindicações e reclamações que tenha conhecimento;
- III) conhecer perfeitamente o Estatuto da Associação e estar apto a esclarecer aos associados sobre sua interpretação; e
- IV) cumprir o Regimento Interno e as decisões do Conselho.

Artigo 42 - Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, sem motivos justificáveis, durante o mandato.

CAPÍTULO V DA CONTABILIDADE

Artigo 43 - A contabilidade da Associação obedecerá às disposições legais ou normativas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

Parágrafo Único - As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será levantado no primeiro trimestre do ano seguinte.

CAPÍTULO VI DOS CONTROLES

REGISTRADO EM MICROFILME

Nº . 6 9 6 7 -

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Fernandópolis - SP

Artigo 44 - A Associação deverá manter:

- I) relação de Associados;
- II) arquivo de Atas de reunião da Diretoria Executiva;
- III) arquivo de Atas do Conselho Fiscal;
- IV) arquivo de Atas da Assembleia Geral;
- V) registro de Presença dos Associados em Assembleia;
- VI) Registro de Chapas para as eleições da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- VII) outros registros fiscais e contábeis, conforme exigências legais e regimentais;
- VIII) registro de inventário dos bens patrimoniais.

Parágrafo único – os arquivos e registros relacionados neste artigo podem ser mantidos de forma física e/ou digital.

CAPÍTULO VII DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 45 - O sufrágio é pessoal e direto. O voto é secreto e não obrigatório, podendo, em caso de inscrição de Chapa Única, optar-se pelo sistema de aclamação.

§1º - Sendo secreta a votação, adotar-se-á o sistema de cédulas para as chapas concorrentes, constando a denominação das chapas.

§2º - Obrigatoriamente a seção de votação será instalada no local da realização da Assembleia Geral, podendo, excepcionalmente serem instaladas urnas nas filiais.

Artigo 46 - O Edital de Convocação para a Assembleia Geral Ordinária em que se realizarão as eleições será afixado na sede e filiais, divulgado na “home page” da APAS Fernandópolis na Internet e publicado pelo menos uma vez em jornal de circulação na cidade sede da Associação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, fixando horário de início e previsão de encerramento dos trabalhos.

§1º - A inscrição das chapas concorrentes far-se-á no período compreendido entre a data da publicação do Edital de Convocação para a respectiva Assembleia Geral e até 7 (sete) dias antes de sua realização.

§2º - É vedada a inscrição de qualquer chapa por via postal, sob qualquer pretexto.

§3º - Não é permitida a inscrição e/ou registro do mesmo candidato em mais de uma chapa concorrente.

§4º - Em caso de duplicidade prevalecerá a inscrição da chapa cujo registro tiver sido feito em primeiro lugar, indeferindo-se, conseqüentemente, o registro que lhe vier posterior.

§5º - Para a inscrição, deverão ser consignados os nomes dos componentes da chapa, candidatos aos cargos eletivos.

§6º - o associado que aceitar estabelecer relação empregatícia com a Associação, perderá o direito de votar e de ser votado, enquanto perdurar o vínculo.

Artigo 47 – São requisitos para se candidatar a membro da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal:

- I) ser associado há 5 (cinco) anos ou mais, em pleno gozo dos direitos estatutários e regimentais;
- II) residir na área de abrangência da APAS Fernandópolis;
- III) ter formação de nível superior;
- IV) cumprir as disposições previstas na legislação de saúde suplementar para o cargo de administrador;
- V) não figurar em demanda judicial contra a Associação;
- VI) comprovar ilibada reputação econômico-financeira.

Parágrafo Único - para compor as chapas aos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, o associado titular deverá comprovar experiência no exercício de ao menos uma das seguintes áreas: gestão administrativa, financeira, contábil, gestão de saúde, jurídica ou atuarial; bem como, satisfazer as exigências mínimas estabelecidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

Artigo 48 - Formalizado o registro não será permitido a substituição do candidato, salvo em caso de invalidez ou desligamento do quadro de associados da APAS, devidamente comprovado.

Artigo 49 - Em caso de haver mais de uma chapa concorrente será nomeada pelo Presidente da Diretoria Executiva uma Comissão Eleitoral, composta de 03 (três) associados titulares, que não pertençam a nenhuma das chapas concorrentes e que realizará todos os procedimentos necessários ao bom andamento da eleição, conforme segue:

- I) assessorar a mesa da Assembleia nos trabalhos eleitorais, baixando normas e atos sobre a eleição;
- II) registrar as chapas concorrentes, nos termos estatutários, dirimindo dúvidas e dando solução aos casos omissos; e
- III) registrar o feito e tomar as medidas administrativas e disciplinares para regularidade do pleito.

Artigo 50 – os eleitos serão empossados no segundo dia útil do mês de janeiro subsequente ao ano das eleições.

REGRISTRO EM MICROFILME

Nº . 6 9 6 7 -

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Fernandópolis - SP

CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO

Artigo 51- A Associação será dissolvida, por vontade manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para esse feito, observando o disposto no artigo 18, inciso IV.

Artigo 52 - Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio será destinada a entidade filantrópica indicada pela Assembleia, não podendo ser rateada entre os associados.

REGISTRADO EM MICROFILME

Nº . 6 9 6 7 -

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Fernandópolis - SP

CAPÍTULO IX DOS DEPENDENTES DO ASSOCIADO

Artigo 53 - São considerados beneficiários para efeito deste Estatuto:

- I) Associado Policial Militar Ativo;
- II) Associado Policial Militar Reformado ou da Reserva;
- III) Cônjuge ou companheiro(a) do Associado Titular que comprove união estável como entidade familiar, conforme a Lei Civil e mediante declaração pública registrada em cartório ou Tabelião Público;
- IV) Cônjuge ou Companheiro(a) que comprove união estável como entidade familiar com o (a) filho(a) do Associado Titular, conforme a Lei Civil e mediante declaração pública registrada em cartório ou Tabelião Público;
- V) Filhos, de qualquer condição ou sexo, bem como os filhos considerados inválidos para o trabalho, de acordo com laudo médico, e os incapazes civilmente, desde que, nos dois últimos casos, vivam, comprovadamente, sob a dependência econômica do militar, Associado Titular;
- VI) Pais do Associado Titular, desde que vivam sob sua dependência econômica e não existam outros beneficiários obrigatórios, mediante comprovação documental;
- VII) Os contribuintes inscritos, obrigatoriamente, para efeitos de pensão;
- VIII) Netos e Bisnetos do Associado Titular.

Artigo 54 - Os funcionários da Associação também serão considerados beneficiários para fins da assistência médica e hospitalar, não sendo, contudo, tal benefício extensivo aos seus dependentes, ficando ainda sujeitos a todos os deveres dos demais associados.

CAPÍTULO X DO REGIMENTO INTERNO

Artigo 55 - O Regimento Interno será elaborado pela Diretoria Executiva, com base neste Estatuto, normatizando a finalidade administrativa e operacional da Associação.

Parágrafo Único - O Regimento Interno poderá ser revisado ou modificado pela Diretoria Executiva e submetido à aprovação do Conselho Fiscal.

REGRISTADO EM MICROFILME

Nº . 6 9 6 7 -

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Fernandópolis - SP

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 56 - É vedada toda e qualquer remuneração ou vantagem pelo provimento dos cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 57 - A Associação não distribuirá dividendos nem bonificações.

Artigo 58 - Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária, observado o disposto no artigo 19.

Artigo 59 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva "ad referendum" do Conselho Fiscal, no que não colidir com as disposições aqui expressas.


Fernandópolis, 25 de Novembro de 2022

REC - VERSO

IVAN CESAR BELENTANI
Presidente
Diretoria Executiva

2º TAB - VERSO

MANOEL ÁLVARO EGAS FILHO
Vice-Presidente
Diretoria Executiva


ALINE SILVA MARTINS
Secretária
Diretoria Executiva

1º CARTÓRIO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA
 Rua Rio de Janeiro, nº1.755- Centro - Fone (17) 3442-5838
COMARCA DE FERNANDÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO

Título prenotado sob nº 00007815 em 01/12/2022, devidamente averbado em microfilme sob nº 00006967, referente ao registro de origem nº 00000378. Registrador: R\$ 217,85, Estado: R\$ 62,04, Secretaria da Fazenda: R\$ 42,56, Reg. Civil: R\$ 11,56, Trib. Justiça: R\$ 14,89, ISS: 8,72 M.P.: R\$ 10,53 Total: R\$ 368,15.

Fernandópolis, 12 de dezembro de 2022.

Oficial/Escrevente

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOC. E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
 Edinéia Maria Teixeira Cambuy
 Escrevente Autorizada
 FERNANDÓPOLIS - SP

VALIDO SELO
FIRMA 1
 S108170A0155006
 111120

1º TABELIÃO DE NOTAS DE FERNANDÓPOLIS Av. Amadeu Bizelli nº 1-100 - Centro
 TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS Fernandópolis/SP - CEP: 15600-000
 ANEXO DE CARVALHO PORTELA MARY ABRE - TABELIÃO Telefone: (17) 3442-2108

Reconheço por semelhança, SEM VALOR ECONOMICO, A(S) FIRMA(S) DE:
 IVAN CESAR BELENTANI (70395). DOU FE. - SEL0(S): AA0155006.
 Em Test. da verdade.
 BRIANY ESTER SAMPAIO - ESCRIVENTE TOTAL: R\$ 7,52.
 FERNANDÓPOLIS, 01 de dezembro de 2022.
 CODIGO DE SEGURANCA: 484949504850504850504850504853.##<><

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE FERNANDÓPOLIS/ SP
 Briany Ester Sampaio - Escrevente

FIRMA 1
 S11235AA0328868
 111963

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE VOTUPORANGA
 RUA TIETÊ Nº 3456 - CENTRO - VOTUPORANGA - CEP 15505-186
 TELEFAX (17) 3426-6565 - E-mail: tabellinatoviveiros@yahoo.com.br
 LUIS VIVEIROS - TABELIÃO / BEL. SANTO BILLALBA JUNIOR - TABELIÃO SUBSTITUTO

Reconheço, em documento SEM VALOR ECONOMICO, por semelhança a(s) firma(s) de: ALINE SILVA MARTINS(123047). DOU fe.
 Votuporanga SP, 30 de novembro de 2022.
 Em Test. da verdade.
 FERNANDO SATAKE CASARE - ESCRIVENTE
 Cod. Seg: 5148494950485050494951544954 Total R\$ 7,52.

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE VOTUPORANGA - SP.
 Fernando Satake Casare
 ESCRIVENTE AUTORIZADO
 R. Tietê, 3456 - Centro - Votuporanga - SP.

FIRMA 1
 S10312AA0076419
 113035

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE FERNANDÓPOLIS/SP
 Elaine de Souza Matos Leal
 AV AMADÉU BIZELLI Nº 100 - CENTRO - CEP 15.600-019 - FONE: (17) 3465-6500 - Fax: (17) 3465-6500

Reconheço por semelhança sem valor economico a(s) firma(s) de:
 MANOEL ALVARO ECAS FILHO. DOU FE.
 Fernandópolis-SP, 1 de dezembro de 2022.
 Em testemunho da verdade.
 FERREIRA MONIQUE GUARNIERI - ESCRIVENTE - DP: YURI MASCETRA LEAL
 Total R\$ 7,52 - AVALIADO SOLENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE*
 Carimbo: 9412 Selo: S10312AA0076419